



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.508, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Nova Andradina, em conformidade com as Emendas Constitucionais 93/2016 e 132/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, desvinculou de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, manteve a desvinculação retromencionada de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132/2023 passou a produzir efeitos a partir de sua publicação (21 de dezembro de 2023);

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

Art. 2º A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesa referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes em 01 de janeiro de 2016;

II - a todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, os de saúde, de educação e dos Procuradores Municipais referente ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.508/2024 p. 02

III - aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

IV - às contribuições de intervenção no domínio econômico, a contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;

V - a outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pelas Emendas Constitucionais 93/2016 e 132/2023.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - as receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores e as verbas de sucumbência regulamentadas por lei municipal;

III - as transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro do exercício de 2016, de conformidade com as Emendas Constitucionais 93/2016 e 132/2023, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 01 de janeiro de 2016, e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo do exercício, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

Art. 5º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

§1º Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da administração indireta, obedecendo aos critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.508/2024 p. 03

respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

§2º No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 18 de dezembro de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1974
Data 18/12/2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS MARA CRISTINA DESTO
DOS SANTOS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MOREIRA:80647383187

Assinado de forma digital por
MARA CRISTINA DESTO DOS
SANTOS MOREIRA:80647383187
Dados: 2024.12.18 18:36:19
-04'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 080/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/011000 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM NOVA ANDRADINA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITAM DE DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (REQUISIÇÕES).**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsJdcJl2sm6vP6bITxkvw=/consulta/56886> e <https://bil.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19 de dezembro de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 10 de janeiro de 2025 – 09:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES

10 de janeiro de 2025 – 10:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bil.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS, 18 de dezembro de 2024.

Katiuscia de Souza Lima AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 019/2021.

DAS PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS e a empresa STAF SISTEMAS LTDA

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a alteração do valor, conforme previsto na cláusula terceira, em decorrência da modificação dos quantitativos acordados entre o Município e a Empresa contratada. Tal alteração resultou em um acréscimo de +8,56%, resultando no valor anual em R\$ 1.525.210,51 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e dez reais e cinquenta e um centavos) e no valor mensal para R\$ 127.100,87 (cento e vinte e sete mil, cem reais e oitenta e sete centavos).

Esta alteração se dá em virtude do interesse da administração pública em contratar uma empresa especializada em Tecnologia da Informação e licenciamento de uso de software integrados de gestão pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. A solicitação partiu da Secretária Municipal de Finanças e Gestão, respaldada pelo artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93. Nova Andradina-MS, 21 de novembro de 2024.

Assinaram

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

STAF SISTEMAS LTDA
Rodrigo Teles de Souza
Sócio Administrador
Empresa Contratada

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 195/2022

DAS PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e a empresa LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar o "termo aditivo nº 005" com data do período da prorrogação de 04/12/2024 à 03/04/2024, em razão de erro material de digitação quanto a ordem numérica do termo, o correto é "04/12/2024 à 03/04/2025". A mudança feita não acarretará alteração no objeto do contrato, uma vez que refere-se tão somente a adequação e formalização do instrumento.

Nova Andradina-MS, 17 de dezembro de 2024.

Assinaram

JOSÉ GILBERTO GARCIA Prefeito Municipal Contratante **JULIO CESAR CASTRO MARQUES** Secretário Municipal de Infraestrutura Ordenador de despesas Contratante
LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Luis Moreira De Lima Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2024

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Empresa CLAUDECIR LOPES SANTANA, DO OBJETO Objeto: AQUISIÇÃO POR MEIO DE CARONA DA ATA Nº 206/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023 DE PRATELEIRAS/ESTANTES 6 DIVISÕES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (Processo nº PM-ADM-2024/9759). DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 10 (dez) dias após da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 42.320,60 (quarenta e dois mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

UNIDADE 07.010.00001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – 1.660.0000 – Equipamentos e material permanente

Proj. Ativ.: 2.053 – Gestão descentralizada de SUAS – IBGDF, programa auxílio Brasil e PROCAD.

Código Reduzido: 30

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, a partir da assinatura.

Nova Andradina, 16 de dezembro de 2024.

Assinaram

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenador de despesas Contratante

CLAUDECIR LOPES SANTANA
Claudecir Lopes Santana
Contratado

DECRETO Nº 3.508, de 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Nova Andradina, em conformidade com as Emendas Constitucionais 93/2016 e 132/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, desvinculou de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, manteve a desvinculação retro mencionada de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132/2023 passou a produzir efeitos a partir de sua publicação (21 de dezembro de 2023);

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

Art. 2º A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesa referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes em 01 de janeiro de 2016;

II - a todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, os de saúde, de educação e dos Procuradores Municipais referente ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município;

III - aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

IV - às contribuições de intervenção no domínio econômico, a contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;

V - a outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pelas Emendas Constitucionais 93/2016 e 132/2023.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - as receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores e as verbas de sucumbência regulamentadas por lei municipal;

III - as transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro do exercício de 2016, de conformidade com as Emendas Constitucionais 93/2016 e 132/2023, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 01 de janeiro de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.508/2024 p. 02

2016, e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo do exercício, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

Art. 5º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

§1º Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da administração indireta, obedecendo aos critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

§2º No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 18 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 54, de 18 de dezembro de 2024.

Aprova o Calendário escolar para o ano de 2025, a ser operacionalizado nas escolas e CEINFS da rede municipal de ensino de Nova Andradina, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 573 de 20 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 583, de 25 de maio de 2006 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário escolar para o ano de 2025 a ser operacionalizado nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS, conforme anexo único desta Portaria e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2025.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2025, nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS, terá a duração de duzentos e nove dias, sendo:

- I - duzentos dias letivos;
- II - três dias para a realização de Exames Finais;
- III - um dia para a realização de conselho de classe Final;
- IV - cinco dias para Jornada Pedagógica.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2025 iniciar-se-ão respectivamente em 3 e 10 de fevereiro de 2025.

Art. 4º O Pré-Escolar cumprirá o calendário escolar constante no anexo único, desta Portaria, exceto os dias previsto para o exame final.

Art. 5º Os dias letivos e as datas de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecidas no calendário escolar, anexo único, desta Portaria, não poderão ser alteradas sem as devidas orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O calendário escolar, conforme consta no caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 6º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de duzentos dias letivos encontram-se previstos quatro sábados letivos, nas seguintes datas:

- I - 10/5 - dia das mães;
- II - 5/7 - festa juliana;
- III - 16/8 - dia da família;
- IV - 6/9 - desfile cívico - Independência do Brasil;

Art. 8º Os sábados letivos, previstos no artigo 7º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a direção colegiada deverá efetuar o registro em ata de ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 7º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Portaria, é obrigatória a presença de todos os docentes na escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no calendário escolar, anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Portaria, a direção escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 10. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Portaria, em diário de classe *on-line* serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 11. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados ao conselho de classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no calendário escolar, anexo único, desta Portaria.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrará aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do calendário escolar, anexo único, desta Portaria.

§ 2º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse a coordenação pedagógica.

§ 3º Nos dias destinados ao dia das mães, festa juliana, dia da família e desfile cívico, o docente deverá trazejar, no diário *on-line*, o campo destinado à frequência.

Art. 12. A jornada pedagógica deverá ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 13. O conselho de classe deverá ocorrer em um dia por bimestre, cabendo à gestão organizar o trabalho na unidade escolar.

Art. 14. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 7º desta Portaria.

Art. 15. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000